



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 075/94

SUMULA: Altera o artigo 5º inciso I, II da Lei Municipal nº 024/93.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna publico que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 5º inciso I, II da Lei Municipal nº 024/93, no que se refere dos valores recolhidos a Previdência Municipal do Município de Nova Laranjeiras - NOVAPREV.

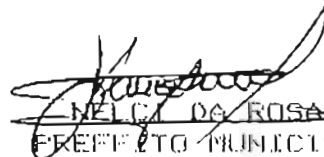
Art. 2º - O artigo 5º inciso I, II da Lei Municipal nº 024/93, passa a ter a seguinte redação.

"I - do Segurados: 4% (quatro por cento) sobre o respectivo salário de contribuição nele integradas as importancias recebidas a qualquer titulo, exceto diarias e salario familia."

"II - do Municipio: 4% (quatro por cento) sobre a importacia correspondente ao total dos salários de contribuição dos segurados."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 03 de junho de 1994.

  
NELCI DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL